PROJETO DE LEI Nº_____/2024

"DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE NATAL, ENVOLVIDOS COM OS CRIMES DE ABUSO, VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão cassados, após devido processo administrativo, os alvarás de licença e localização dos estabelecimentos situados no município de Natal que sejam de propriedade e/ou permaneçam sócios pessoas contra quem já tenha transitado em julgado sentença penal condenatória por quaisquer dos crimes previstos nos artigos 217 e 218 do Código Penal e 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de junho de 1.990, com a redação dada pela Lei 10.762 de 12 de novembro de 2003, e cujo espaço físico e equipamentos tenham sido utilizados para a prática das condutas previstas nos referidos artigos.

§1º Entende-se por estabelecimentos, para fins do disposto no caput deste artigo, as pessoas jurídicas previstas no art. 44 do Código Civil, as prestadoras de serviço, MEIs e assemelhadas.

§2º Considera-se sócio toda pessoa física que esteja inserida dentro do contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, em quaisquer

de suas possibilidades jurídicas.

Art. 2º A cassação do alvará dar-se-á no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da publicação do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, com o respectivo lacre do estabelecimento matriz e de todas as filiais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente sobre as formas de defesa administrativa cabíveis às sociedades atingidas pelos seus efeitos.

Art. 4º A fiscalização e autuação será exercida pelos entes administrativos dentro de sua competência legal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 29 de janeiro de 2024

_____

NINA

Vereadora PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal combater de forma mais eficaz o abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Natal, através da cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos que estejam diretamente envolvidos com esses crimes. A medida visa proteger os direitos e a integridade das vítimas mais vulneráveis da sociedade, ao mesmo tempo em que desencoraja a prática desses crimes.

O projeto estabelece que os alvarás de licença e localização de estabelecimentos no município de Natal serão cassados após devido processo administrativo, se forem de propriedade e/ou permanecerem sócios pessoas contra quem já tenha transitado em julgado sentença penal condenatória por quaisquer dos crimes previstos nos artigos 217 e 218 do Código Penal e 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Além disso, a cassação se aplica quando o espaço físico e os equipamentos do estabelecimento forem utilizados para a prática dessas condutas criminosas.

A medida visa criar um ambiente mais hostil para aqueles que se envolvem com tais crimes, penalizando não apenas os criminosos, mas também os estabelecimentos que de alguma forma contribuem para a sua ocorrência. A cassação do alvará é uma sanção grave que afeta diretamente o funcionamento desses estabelecimentos e pode desencorajar a prática de tais crimes.

O projeto também estabelece prazos para a cassação do alvará e define que o Poder Executivo regulamentará a Lei, incluindo as formas de defesa administrativa para as sociedades afetadas pelos seus efeitos. A fiscalização e autuação serão exercidas pelos entes administrativos dentro de sua competência legal.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para fortalecer

as medidas de combate ao abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes em Natal, garantindo que estabelecimentos que estejam envolvidos em tais atividades sejam punidos de forma eficaz e exemplar. A medida demonstra o compromisso da cidade em proteger os direitos e a integridade das crianças e adolescentes, além de contribuir para a redução desses crimes graves.

Nesse sentido, apelamos ao apoio unânime dos membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto em benefício da segurança e bem-estar das crianças e adolescentes de Natal.

Natal/RN, 29 de janeiro de 2024



NINA

Vereadora PDT